



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Irmã Marcillac		
EMENTA: Credencia a Escola Irmã Marcillac, nesta capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, pelo período de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02087762-5	PARECER Nº 0945/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria do Perpétuo Socorro Carvalho, diretora da Escola Irmã Marcillac, situada na Rua Barbosa de Freitas, 2058, Bairro Aldeota, nesta capital, Cep.: 60.170-021, Fone (85)261.9670, mediante processo Nº 02087762-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para os cursos de ensino fundamental, de 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Nº 07.248.172/0002-09.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga-horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Irmã Marcillac, nesta capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, pelo período de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0945/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0945/2002
SPU	Nº	02087762-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC